PROJETO DE LEI Nº 363/17

Dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A delimitação e a denominação dos bairros do Município do Salvador passam a ser definidas por esta lei.

Art. 2º Bairro é a unidade territorial com densidade histórica e relativa autonomia no contexto da cidade, que incorpora noções de identidade e pertencimento dos residentes e usuários, que utilizam os mesmos equipamentos e serviços comunitários, mantêm relações de vizinhança e reconhecem seus limites pelo mesmo nome.

Art. 3º As ilhas que fazem parte do Município do Salvador são territórios indivisos equiparados aos bairros na forma desta lei.

Art. 4º A identificação e delimitação de bairros têm como critérios fundamentais a noção de identidade e de pertencimento e o reconhecimento do território, conforme o art. 2º, devendo adicionalmente atender a pelo menos três dos seguintes critérios:

I. Existência de unidade escolar de ensino fundamental (a partir da 6ª série) das redes pública ou privada, ou de natureza comunitária;

II. Existência de unidade de saúde de atendimento geral ou especializado que preste serviço à comunidade;

III. Existência de logradouro público hierarquizado como via coletora ou superior, ou não hierarquizado, mas que desempenhe função equivalente e estruture a mobilidade no território permitindo a circulação de veículos de grande porte e de prestação de serviços;

IV. Oferta de transporte público, regulamentado, para atendimento à comunidade.

Art. 5º Os limites territoriais de cada bairro, estabelecidos com a participação das comunidades diretamente envolvidas, e também os

limites das ilhas, estão descritos por meio de coordenadas geográficas compatíveis com o sistema cartográfico adotado oficialmente pelo Município e representados graficamente nos mapas dos Anexos I e II desta Lei com escala adequada para a visualização e identificação dos seus limites e denominação.

Parágrafo único. A versão digital do Mapa de Bairros e Ilhas de Salvador e a descrição das coordenadas geográficas dos limites territoriais de cada unidade ficarão disponíveis no acervo da Biblioteca da Fundação Mario Leal Ferreira, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

Art. 6º. Os bairros do Município do Salvador são relacionados e denominados a seguir:

I. Porção continental:

1. Acupe;
2. Aeroporto;
3. Águas Claras;
4. Alto da Terezinha;
5. Alto das Pombas;
6. Alto do Cabrito;
7. Alto do Coqueirinho;
8. Amaralina;
9. Areia Branca;
10. Arenoso;
11. Arraial do Retiro;
12. Bairro da Paz;
13. Baixa de Quintas;
14. Barbalho;
15. Barra;
16. Barreiras;
17. Barris;
18. Beiru/Tancredo Neves;
19. Boa Viagem;
20. Boa Vista de Brotas;
21. Boa Vista de São Caetano;
22. Boca da Mata;
23. Boca do Rio;
24. Bom Juá;
25. Bonfim;
26. Brotas;
27. Cabula;
28. Cabula VI;
29. Caixa D´Água;
30. Cajazeiras II;
31. Cajazeiras IV;

32. Cajazeiras V;
33. Cajazeiras VI;
34. Cajazeiras VII;
35. Cajazeiras VIII;
36. Cajazeiras X;
37. Cajazeiras XI;
38. Calabar;
39. Calabetão;
40. Calçada;
41. Caminho das Árvores;
42. Caminho de Areia;
43. Campinas de Pirajá;
44. Canabrava;
45. Candeal;
46. Canela;
47. Capelinha;
48. Cassange;
49. Castelo Branco;
50. Centro;
51. Centro Administrativo da Bahia-CAB;
52. Centro Histórico;
53. Chapada do Rio Vermelho;
54. Cidade Nova;
55. Comércio;
56. Cosme de Farias;
57. Costa Azul;
58. Coutos;
59. Curuzu;
60. Dom Avelar;
61. Doron;
62. Engenho Velho da Federação;
63. Engenho Velho de Brotas;
64. Engomadeira;
65. Fazenda Coutos;
66. Fazenda Grande do Retiro;
67. Fazenda Grande I;
68. Fazenda Grande II;
69. Fazenda Grande III;
70. Fazenda Grande IV;
71. Federação;
72. Garcia;
73. Graça;
74. Granjas Rurais Presidente Vargas;
75. IAPI;
76. Imbuí;
77. Itacaranha;
78. Itaigara;

79. Itapuã;
80. Itinga;
81. Jaguaripe I;
82. Jardim Armação;
83. Jardim Cajazeiras;
84. Jardim das Margaridas;
85. Jardim Nova Esperança;
86. Jardim Santo Inácio;
87. Lapinha;
88. Liberdade;
89. Lobato;
90. Luiz Anselmo;
91. Macaúbas;
92. Mangueira;
93. Marechal Rondon;
94. Mares;
95. Massaranduba;
96. Mata Escura;
97. Matatu;
98. Monte Serrat;
99. Moradas da Lagoa;
100. Mussurunga;
101. Narandiba;
102. Nazaré;
103. Nordeste de Amaralina;
104. Nova Brasília;
105. Nova Constituinte;
106. Nova Esperança;
107. Nova Sussuarana;
108. Novo Horizonte;
109. Novo Marotinho;
110. Ondina;
111. Palestina;
112. Paripe;
113. Patamares;
114. Pau da Lima;
115. Pau Miúdo;
116. Periperi;
117. Pernambués;
118. Pero Vaz;
119. Piatã;
120. Pirajá;
121. Pituaçu;
122. Pituba;
123. Plataforma;
124. Porto Seco Pirajá;
125. Praia Grande;

126. Resgate;
127. Retiro;
128. Ribeira;
129. Rio Sena;
130. Rio Vermelho;
131. Roma;
132. Saboeiro;
133. Santa Cruz;
134. Santa Luzia;
135. Santa Mônica;
136. Santo Agostinho;
137. Santo Antônio;
138. São Caetano;
139. São Cristóvão;
140. São Gonçalo;
141. São João do Cabrito;
142. São Marcos;
143. São Rafael;
144. São Tomé;
145. Saramandaia;
146. Saúde;
147. Sete de Abril;
148. Stella Maris;
149. STIEP;
150. Sussuarana;
151. Tororó;
152. Trobogy;
153. Uruguai;
154. Vale das Pedrinhas;
155. Vale dos Lagos;
156. Valéria;
157. Vila Canária;
158. Vila Laura;
159. Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro;
160. Vitória.

II. Porção Insular:

161. Ilha de Bom Jesus dos Passos;
162. Ilha de Maré;
163. Ilha dos Frades/ Ilha de Santo Antônio.

Art. 7º As concessionárias e entes de caráter público, prestadoras de serviços de interesse coletivo no âmbito do Município do Salvador, deverão utilizar a presente delimitação e denominação de bairros e ilhas,

tendo o prazo de 1 (um) ano para adaptação da sua base de informação e endereçamento postal, a partir da vigência desta Lei.

Art. 8º A delimitação de bairros de Salvador deverá orientar a determinação da unidade territorial mínima definida para fins de pesquisa, de modo a possibilitar a estruturação das informações/índices e indicadores ambientais a partir dos bairros, assegurando a geração de séries históricas com representatividade territorial e social e comparabilidade temporal.

Parágrafo único. Caso seja necessária a revisão do abairramento, esta deverá se dar até um ano antes da realização do censo demográfico subsequente, afim de que seus limites sejam incorporados pelo IBGE.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.038, de 15 de junho de 1960.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

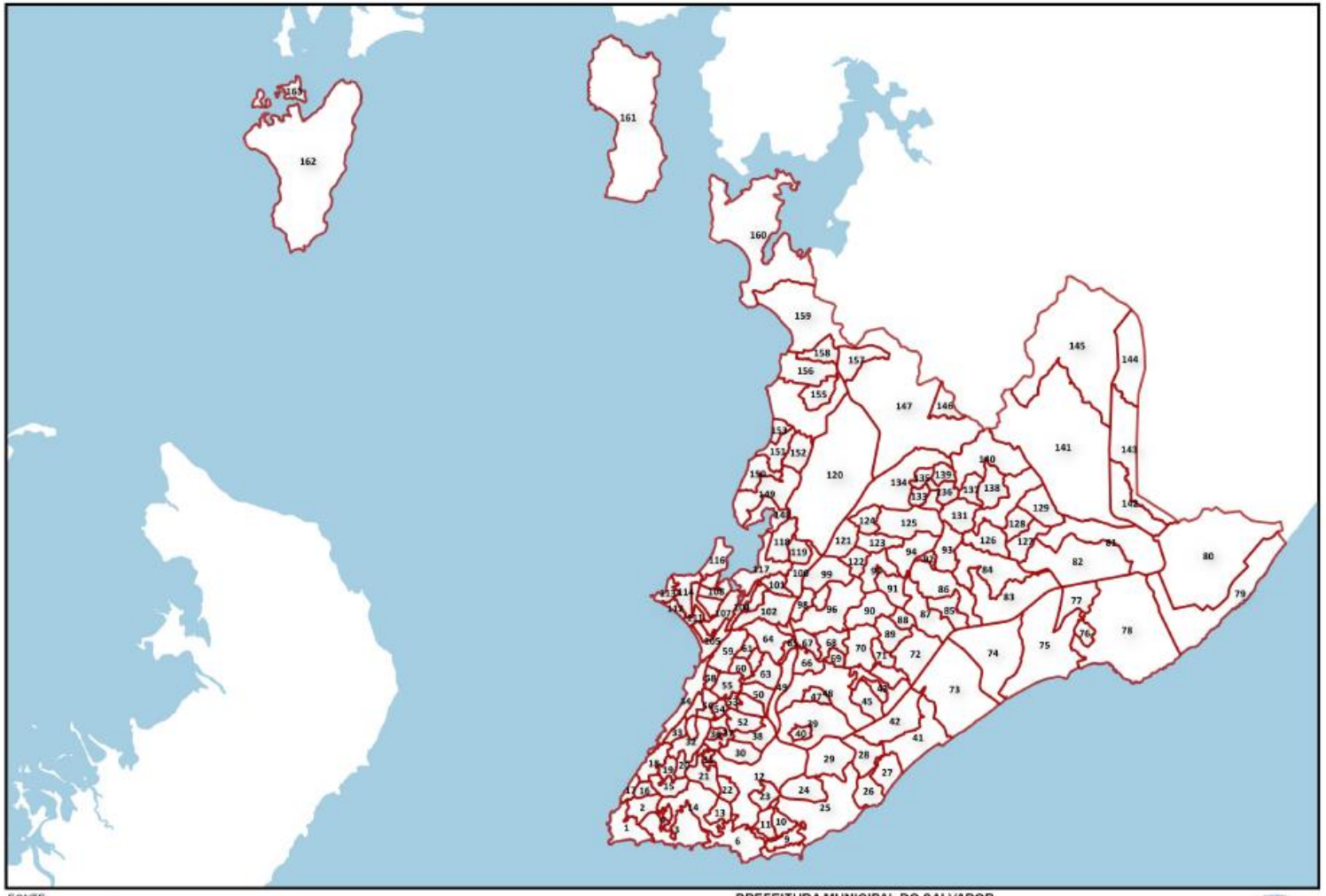
Código	Bairro
1	Barra
2	Graça
3	Ondina
4	Calabar
5	Alto das Pombas
6	Rio Vermelho
7	Vale das Pedrinhas
8	Amaralina
9	Nordeste de Amaralina
10	Santa Cruz
11	Chapada do Rio Vermelho
12	Brotas
13	Engenho Velho da Federação
14	Federação
15	Garcia
16	Canela
17	Vitória
18	Centro
19	Barris
20	Tororó
21	Engenho Velho de Brotas
22	Acupe
23	Candeal
24	Itaigara
25	Pituba
26	Costa Azul
27	Jardim Armação
28	STIEP
29	Caminho das Árvores
30	Cosme de Farias
31	Boa Vista de Brotas
32	Nazaré
33	Centro Histórico
34	Comércio
35	Saúde

Código	Bairro
36	Santo Agostinho
37	Matatu
38	Luiz Anselmo
39	Pernambués
40	Saramandaia
41	Boca do Rio
42	Imbuí
43	Narandiba
44	Doron
45	Saboeiro
46	Cabula VI
47	Resgate
48	Cabula
49	Retiro
50	Pau Miúdo
51	Cidade Nova
52	Vila Laura
53	Baixa de Quintas
54	Macaúbas
55	Caixa D´Água
56	Barbalho
57	Santo Antônio
58	Lapinha
59	Liberdade
60	Pero Vaz
61	Curuzu
62	Santa Mônica
63	IAPI
64	Fazenda Grande do Retiro
65	Bom Juá
66	São Gonçalo
67	Arraial do Retiro
68	Barreiras
69	Engomadeira
70	Beiru/Tancredo Neves

Código	Bairro
71	Arenoso
72	Centro Administrativo da Bahia
73	Pituaçu
74	Patamares
75	Piatã
76	Alto do Coqueirinho
77	Bairro da Paz
78	Itapuã
79	Stella Maris
80	Aeroporto
81	São Cristóvão
82	Mussurunga
83	Trobogy
84	Nova Brasília
85	Vale dos Lagos
86	Canabrava
87	São Rafael
88	Nova Sussuarana
89	Novo Horizonte
90	Sussuarana
91	São Marcos
92	Novo Marotinho
93	Jardim Nova Esperança
94	Sete de Abril
95	Pau da Lima
96	Mata Escura
97	Jardim Santo Inácio
98	Calabetão
99	Granjas Rurais Presidente Vargas
100	Campinas de Prajá
101	Boa Vista de São Caetano
102	São Caetano
103	Capelinha
104	Santa Luzia
105	Calçada

Código	Bairro
106	Mares
107	Uruguai
108	Massaranduba
109	Jardim Cruzeiro/Vila Ruy Barbosa
110	Caminho de Areia
111	Roma
112	Boa Viagem
113	Monte Serrat
114	Bonfim
115	Mangueira
116	Ribeira
117	Lobato
118	Alto do Cabrito
119	Marechal Rondon
120	Pirajá
121	Porto Seco Pirajá
122	Jardim Cajazeiras
123	Vila Canária
124	Dom Avelar
125	Castelo Branco
126	Jaguaripe I
127	Fazenda Grande IV
128	Fazenda Grande III
129	Boca da Mata
130	Fazenda Grande II
131	Cajazeiras VIII
132	Cajazeiras IV
133	Cajazeiras VI
134	Águas Claras
135	Cajazeiras VII
136	Cajazeiras V
137	Cajazeiras X
138	Fazenda Grande I
139	Cajazeiras II
140	Cajazeiras XI

Código	Bairro
141	Cassange
142	Jardim das Margaridas
143	Itinga
144	Areia Branca
145	Nova Esperança
146	Palestina
147	Valéria
148	São João do Cabrito
149	Plataforma
150	Itacaranha
151	Alto da Terezinha
152	Rio Sena
153	Praia Grande
154	Periperi
155	Nova Constituinte
156	Coutos
157	Moradas da Lagoa
158	Fazenda Coutos
159	Paripe
160	São Tomé
161	Ilha de Maré
162	Ilha dos Frades
163	Ilha de Bom Jesus dos Passos



FONTE:
SISTEMA CARTOGRÁFICO E CADASTRAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - SICAD 2006
Projeção: UTM - Zona 24 - SAD69

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

Anexo Único da Lei - Delimitação de Bairro

Escala: sem escala

Data: 09/06/2017